



Gabinete do Prefeito

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

Diadema, 13 de dezembro de 2021

OF. ML Nº 073/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

16 12 21

Servimo-nos do presente para apresentar à apreciação de V. Exa e dos seus ilustres pares o incluso projeto de lei que trata da criação, no Município de Diadema, do Programa de atendimento Emergencial às Entidades Organizativas de Empreendimentos Habitacionais de Interesse.

O atual cenário de desmontes de políticas públicas habitacionais que o Governo Federal vem praticando acarretou na escassez de recursos de financiamento à construção e ao crédito para aquisição de unidades habitacionais para a população de baixa renda. Esta reformulação dos programas nacionais impactou na ausência de recursos, sobretudo do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) e Fundo de Desenvolvimento Social (FDS) que se destinavam a subsidiar unidades habitacionais pelo extinto programa Minha Casa Minha Vida para famílias com renda até R\$ 1.600,00.

Neste cenário, muitas das famílias que estavam no aguardo de aprovação destes projetos habitacionais de interesse social, devido às necessidades atuais de aprovação de financiamento formal pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) foram excluídas dos critérios de enquadramento para garantia de sua permanência. Sobre a maior parte das famílias associadas às Entidades e movimentos organizados de habitação recaem, além do ônus convencional de aluguel para moradia atual, as parcelas de aquisição de terrenos com fins de implantação de empreendimento habitacional, sobrecarregando a renda familiar comprometida com habitação.

Os constantes adiamentos de aprovação de financiamento da aquisição de terras e da construção habitacional agravaram a situação de vulnerabilidade também destas famílias associadas às entidades habitacionais e muitas delas se encontram em situação de despejo ou de insegurança habitacional.

Além disso, o prazo extenso pelo qual perdura a pandemia e seus efeitos sanitários e econômicos agravaram a desigualdade social. A manutenção da sobrevivência da população de baixa renda e os efeitos econômicos da crise trazem consequências nas condições de habitação e acesso à moradia digna e à cidade de forma justa e igualitária.

Para o enfrentamento desta situação, a Gestão Municipal entende ser necessário resgatar o diálogo com os Movimentos de Moradia, bem como fortalecer os mesmos em suas lutas para a conquista da moradia digna. A atuação das associações de luta por moradia é direcionada à organização de demanda com este perfil de baixa renda e as mesmas têm encontrado diversas



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 3

846/2021

Protocolo - Lizete

OF. ML Nº 073/2021

dificuldades no enquadramento de seus projetos e de sua demanda nas regras de financiamento do FGTS.

Nesse sentido vai a criação do programa tratado no incluso projeto de lei. O objetivo o mesmo é o atendimento as Entidades/Movimentos Organizativas de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social, na tentativa de fortalecimento e permanência da atividade das mesmas, atividade esta fundamental no atendimento das demandas por moradia no nosso município.

Cumpre lembrar, por oportuno, que essas entidades possuem capilaridade e organização da demanda habitacional, atuando em parcela da população não atingida diretamente pelas ações da Prefeitura Municipal de Diadema. O trabalho das mesmas, assim, é complementar e afirmativo das ações municipais.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de URGÊNCIA, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, caput, da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito do Município de Diadema.

Exmo. Sr.
Vereador **JOSA QUEIROZ**
Presidente da Câmara Municipal de DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a Procuradoria Legislativa para
prosseguimento.

Data: 13/12/2021


JOSA QUEIROZ
Presidente



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 225/2021

PROCESSO Nº 846/2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 4

846/2021

Protocolo - Lizete

PROJETO DE LEI Nº 073, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE sobre a instituição de Programa de Fortalecimento Emergencial às Entidades-Movimentos Organizativos de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social e;

AUTORIZA o repasse de recursos financeiros ao Fundo Municipal de Apoio à Habitação de Interesse Social – FUMAPIS, em caráter emergencial e temporário, destinado a celebração de Termo de Fomento com as Entidades-Movimentos de Moradia Organizativos de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social, que estejam em situação de dificuldade decorrente da PANDEMIA do Coronavírus (Covid-19).

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, PREFEITO do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Programa Habitação Social Emergencial que consiste na celebração de Termo de Fomento com Entidades-Movimentos de Moradia para repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal de Apoio à Habitação de Interesse Social (FUMAPIS).

Art. 2º - Com a instituição do Programa fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento, autorizado a celebrar Termo de Fomento com as Entidades-Movimentos de Moradia que forem classificados e aprovados nos termos desta lei, objetivando o repasse de recursos financeiros do FUMAPIS para aporte financeiro em caráter emergencial e temporário às entidades, nos termos desta lei.

Parágrafo único: A minuta do Termo de Fomento referente ao Programa de Fortalecimento Emergencial às Entidades-Movimentos Organizativos de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social é parte integrante desta Lei.

Art. 4º Fica instituída a Comissão Especial de Análise que constitui foro apropriado para exame do processo de cadastramento das Entidades-Movimentos Organizativos de Moradia no programa emergencial.

Parágrafo único – A comissão será composta por 01 representante do FUMAPIS, 01 representante da Secretaria de Habitação e 01 representante da Sociedade Civil, que serão indicados pelo Secretário (a) de Habitação e Desenvolvimento

Art.5º - - O programa de incentivo e desenvolvimento das Entidades-Movimentos de Moradia se dará por meio do Atendimento Emergencial que consistirá em apoio financeiro em forma de Subvenção Social e Econômica, com cota no valor de até R\$ 360.000,000 (trezentos e sessenta mil reais), pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses para no máximo até 10 (dez) entidades-movimento de moradia.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 5

846/2021

Protocolo - Lizete

PROJETO DE LEI Nº 073, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

Parágrafo primeiro – São requisitos para recebimento da subvenção prevista no caput:

I- abertura de conta bancária específica no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal para aplicação dos recursos repassados, para uso exclusivo dos objetos elegíveis conforme art. 8º da presente lei.

II – apresentar plano de trabalho indicando em quais objetos elegíveis serão aplicados os recursos, bem como, o cronograma financeiro e de custos, a descrição das metas a serem atingidas, a forma de execução das atividades ou projetos e a definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Parágrafo Segundo – Os requisitos mencionados no parágrafo primeiro deste artigo serão consignados expressamente em Termo de Fomento a ser assinado termo este que será submetido à aprovação da Secretária de Habitação, com imediato encaminhamento à Câmara Municipal para reconhecimento e acompanhamento dos vereadores.

Art. 6º - Para atendimento ao Programa, fica o Município, por intermédio da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, autorizado a efetuar a aplicação de recursos financeiros em forma de subvenção social e econômica no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por mês para cada Entidade-Movimento que for habilitada e aprovada pela Comissão Especial de Análise.

Parágrafo único: O recurso emergencial será concedido de forma temporária às Entidades-Movimentos que forem habilitadas e aprovadas, pelo prazo de 06 (seis meses), prorrogáveis por iguais períodos por no máximo 02 (duas) vezes totalizando o período máximo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da assinatura do Termo de Fomento entre Município por intermédio da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano e a Entidade-Movimento de Moradia.

Art. 7º - Para habilitação e posterior aprovação, deverão as Entidades-Movimentos de Moradia atender aos seguintes critérios:

- I- Possuir constituição jurídica formal como entidades organizativas de produção de habitação de interesse social há pelo menos 10 (dez) anos;
- II- Possuir estatuto ou contrato social registrado no Município de Diadema e/ou Coordenação Municipal instituída na Cidade de Diadema, ratificada pela Coordenação Nacional;
- III- Comprovar atuação na luta por moradia na cidade há pelo menos 10 (dez) anos;
- IV- Atestar conhecimento público quanto à atuação na luta por moradia na cidade, a ser expedido pelo conjunto de membros do Conselho do FUMAPIS no segmento de sociedade civil;
- V- Comprovar existência de projeto habitacional de interesse social submetido à aprovação/licenciamento junto à municipalidade, com tramitação durante os últimos 05 (cinco) anos;
- VI- Apresentar documento de propriedade, título aquisitivo ou termo de opção de compra e venda de imóvel particular para implantação de empreendimento habitacional de interesse social em vigência;
- VII- Apresentar compromisso de doação de área pelo Poder Público para implantação de projeto habitacional de interesse social;
- VIII- Comprovar número de associados superior a 150 (cento e cinquenta) famílias.

Art. 8º – O processo de habilitação das entidades para participar do programa se dará da seguinte forma:



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 6

846/2021

Protocolo - Lizete

PROJETO DE LEI Nº 073, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

§1º O Conselho do Fundo Municipal de Apoio a Habitação de Interesse Social (FUMAPIS), no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação desta lei, indicará à Comissão Especial de Análise as Entidades-Movimentos Organizados de Moradia para análise de enquadramento para concessão da subvenção de atendimento emergencial.

§2º Decorrido o prazo de indicação e apresentação de documentos, as indicações recebidas serão submetidas à Comissão Especial de Análise para apreciação e deliberação quanto à aprovação e/ou desaprovação da Entidade-Movimento de Moradia. A Comissão deverá decidir no prazo de 05 (cinco) contados a partir do encerramento do prazo de indicação do FUMAPIS.

§3º Caberá recurso da decisão ao Fundo Municipal de Apoio a Habitação de Interesse Social (FUMAPIS), apreciado por seus Conselheiros.

Art. 9º - Os recursos da subvenção social e econômica provenientes do Programa Emergencial de apoio às Entidades-Movimentos, poderão ser aportados nos seguintes objetos elegíveis:

- I- Pagamento de apoio ao aluguel às famílias associados;
- II- Prestação de aquisição de terrenos e registro de titularidade;
- III- Construção de unidades habitacionais autônomas em regime de mutirão, por meio de contratação, terceirização, ou quaisquer outros meios;
- IV - Contratação de Projetos e Consultorias nas áreas de arquitetura, engenharia, jurídica ou trabalho técnico social;
- V - Programa de anistia de débitos de associados e carência total ou parcial das parcelas contributivas à Associação, para que os associados permaneçam vinculados às Entidades;
- VI - Assessoria Técnica de Construção;
- VII- Investimento em compensações ambientais de projetos em regularização fundiária;
- VIII - Custeio de pagamentos de despesas administrativas, tais como: funcionários, despesas com impostos referentes à entidade e/ou funcionários; aluguel da sede da entidade/movimento e outras que constarem no plano de trabalho;
- IX - Custeio de pagamentos de despesas oriundas de ações judiciais em que a entidade/movimento de moradia seja parte.

Art. 10 - Para concessão do benefício às famílias descrito no inciso I do art. 5º, deverá a Entidade-Movimento de Moradia, indicar aquelas que:

- I- Estejam enquadradas na faixa de renda formal ou informal de até 3 salários mínimos nacionais;
- II- Se encontrem em comprovada situação de vulnerabilidade por despejo ou insegurança habitacional;
- III- Façam jus ao benefício, atendendo as normas específicas previstas na Lei 2884/2009;
- IV- Possuam comprovação de residência no município de Diadema, de forma ininterrupta, durante os últimos 5 (cinco) anos;
- V- Comproven o vínculo associativo com a Entidade-Movimento de Moradia;
- VI- Não tenham sido atendidas por quaisquer um dos outros programas habitacionais estaduais e/ou federais tais como Programa Minha Casa Minha Vida; Casa Verde Amarela, Programas da Companhia de Desenvolvimento Habitacional Urbano do Estado de São Paulo, Fundo de Arrendamento Residencial, Fundo de Desenvolvimento Social e outros;
- VII- Não sejam proprietárias de imóvel urbano e/ou rural em qualquer parte do território brasileiro;
- VIII- Assinem termo de responsabilidade pela desocupação voluntária de moradia irregular, se assim for solicitado administrativamente pelo município.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 7

846/2021

Protocolo - Lizete

PROJETO DE LEI Nº 073, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

§ 1º Na ausência de comprovação da situação mencionada no inciso II deste artigo, a mesma deve ser atestada pela Entidade habitacional responsável pela indicação da respectiva família.

Art. 11 - Para efetivação do benefício as Entidades-Movimentos de Moradia credenciados, em ordem de classificação, submeterão listagem de famílias comprovadamente a estas associadas, e enquadradas nos critérios do artigo 9º e da Lei Municipal nº 2884/2009.

Art. 12- A Entidade-Movimento de Moradia, deverá apresentar Prestação de Contas, nos termos constantes do Termo de Fomento, sob pena de suspensão do repasse de subvenção até a devida apresentação, sob pena de rescisão.

Parágrafo único: A Colaboração Financeira, a que se refere o caput, será firmada em observância ao Termo de Fomento celebrado entre as partes.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano - SHDU, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

§ 1º - Para fazer frente à execução desta Lei, fica criado junto à Secretaria de Habitação novo elemento econômico, com a seguinte dotação: 16.482.0008.2098.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Diadema, 13 de dezembro de 2021.


JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 8

846/2021

Protocolo - Lizete

PROJETO DE LEI Nº 073, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

MINUTA

TERMO DE FOMENTO Nº

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIADEMA E ENTIDADES-MOVIMENTOS ORGANIZATIVOS DE MORADIA, ATRAVÉS DE SUBVENÇÃO, VISANDO O DESENVOLVIMENTO O ATENDIMENTO EMERGENCIAL AS ENTIDADES-MOVIMENTOS DE MORADIA DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL VINCULADOS AO MUNICÍPIO DE DIADEMA.

O Município de Diadema, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 111, Vila Santa Dirce, Diadema, Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 46.523.247/0001-93, neste ato representado por seu Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano, Senhor **RONALDO JOSE LACERDA**, em razão da delegação de competência contida no Decreto Municipal nº 4.849, de 31 de julho de 1996, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a Organização de Sociedade Civil, **ENTIDADE-MOVIMENTO DE MORADIA** - _____, com sede própria à Rua/Avenida _____; nº _____ - Bairro _____ - Diadema - CEP _____, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ nº _____, representada neste ato pelo seu Presidente/Representante Legal Senhor (a) _____, portador (a) da cédula de identidade RG nº _____ SSP/_____ e inscrito (a) no CPF/MF sob nº _____, doravante denominada **ENTIDADE**, celebram o presente termo de fomento, destinado ao repasse de subvenção, nos termos da autorização contida na Lei Municipal nº _____, de ____ de ____ de 2021 e em conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA UM - DO OBJETO

1. O presente termo de fomento de parceria financeira tem por objeto, mediante a conjugação de esforços e atuação mútua dos partícipes, o atendimento emergencial as Entidades-Movimentos de Moradia, que tiveram dificuldades decorrentes da PANDEMIA do Coronavírus (Covid-19), podendo para tanto as Entidades-Movimentos de Moradia se utilizarem dos recursos na execução dos projetos elegíveis, constantes no rol de ações/serviços descritos no art. 9º da Lei Municipal nº _____, de ____ de ____ de 2021.

1.1. Fica vedada à **ENTIDADE**, terceirizar o objeto do presente TERMO DE FOMENTO.

CLÁUSULA DOIS - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPE

2. Para a execução da presente parceria, o **MUNICÍPIO** e **ENTIDADE** se comprometem:

I – Compete ao **MUNICÍPIO**:

- a) Transferir os recursos financeiros previamente definidos no Plano de Trabalho e cronograma de desembolso, conforme previsto na cláusula quarta do presente instrumento, mediante depósito em conta bancária específica da **ENTIDADE**.
- b) Assessorar, orientar, monitorar, participar e acompanhar através da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano e do FUMAPIS, as ações dos projetos elegíveis nos termos da Lei



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 9

846/2021

Protocolo - Lizete

PROJETO DE LEI Nº 073, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

Municipal nº ____ de ____ de 2021, desenvolvidos pela **ENTIDADE** e colaborar para sua boa qualidade.

c) Indicar responsáveis para acompanhamento do desenvolvimento das ações, que emitirão relatórios mensais descrevendo as atividades aplicadas e indicando se estas estão de acordo com o Plano de Trabalho.

d) Avaliar permanentemente o desempenho das ações e trabalhos dos profissionais que desenvolverão os projetos elegíveis, exercendo inclusive poder de veto, de indicação do desligamento ou substituição de profissionais.

e) Avaliar permanentemente o desempenho da **ENTIDADE** em relação ao desenvolvimento das ações, em relação à apresentação das prestações de contas, exercendo inclusive poder de veto, de indicação de rescisão do termo de fomento e ainda de suspensão do (s) repasse (s).

f) Proceder periódica e obrigatoriamente, 30 (trinta) dias antes do final do presente TERMO DE FOMENTO, a avaliação das atividades técnicas e financeiras destinadas a concretização do Plano de Trabalho propondo a qualquer tempo as reformulações bem como sua prorrogação, quando cabíveis.

g) Receber e analisar as prestações de contas de acordo com os termos da Lei Autorizadora e do presente TERMO DE FOMENTO, Manual Básico de Repasses ao Terceiro Setor e Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

h) Emitir parecer técnico através da Comissão Mista para Acompanhamento e Fiscalização de Subvenções Sociais e Convênios da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, sobre o fiel cumprimento do Plano de Trabalho e das cláusulas estabelecidas neste TERMO DE FOMENTO.

i) Acessar sempre que julgar as ações realizadas através do TERMO DE FOMENTO, bem como a contabilidade e registros regulares da **ENTIDADE**.

j) Elaborar relatório governamental sobre a execução do objeto do Termo de Fomento contendo comparativos entre as metas propostas e os resultados alcançados, conforme determinado no artigo 37, inciso IV da Instrução nº. 02/2008 e a partir do artigo 144 da Instrução nº 02/2016 do TCESP.

k) Elaborar parecer conclusivo nos termos do artigo 189 (Título IV- DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS), conforme Instrução nº. 02/2008 do TCESP.

l) Fornecer manuais específicos de prestação de contas a LFAD por ocasião da celebração da parceria;

m) Realizar procedimentos de fiscalização "in loco", antes do término do prazo da parceria, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

n) Designar novo gestor da parceria, na hipótese do gestor anteriormente designado deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade. Caso isso ocorra o administrador assumirá todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

o) Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, nos termos da legislação vigente;

p) Designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas na legislação regente;

q) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho;

r) aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

II – Compete à **ENTIDADE**:

a) Aplicar integralmente no desenvolvimento do objeto especificado na cláusula primeira deste TERMO DE FOMENTO e respectivo Plano de Trabalho, os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO**, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras realizadas, de acordo com o item 6.2.6. (Controle Financeiro dos Convênios) do Manual Básico de Repasses Públicos ao Terceiro Setor, estando estes sujeitos a exames sem prévio aviso, por parte do TCESP e dos órgãos Municipais incumbidos da fiscalização desta subvenção;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 10

846/2021

Protocolo - Lizete

PROJETO DE LEI Nº 073, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

- b) Apresentar PLANO DE TRABALHO a Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano e o FUMAPIS, com as diretrizes das atividades a serem desenvolvidas, obedecendo aos objetos elegíveis previstos no art. 9º da Lei Municipal nº _____ de _____ de 2021.
- c) Manter quadro de pessoal de forma a dar plena condição de realização do objeto do TERMO DE FOMENTO e plano de trabalho, garantindo profissionais aptos a exercer suas funções sem impedimentos legais ou de qualquer natureza.
- c.1) Providenciar sempre que necessário, novos profissionais garantindo a plena execução do TERMO DE FOMENTO e plano de trabalho.
- d) Permitir, quando necessário à participação do **MUNICÍPIO**, através da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano e o FUMAPIS, na assessoria, orientação, monitoramento e participação na implantação, e no desenvolvimento das ações e procedimentos elegíveis.
- e) Firmar vínculo com a equipe técnica e representantes das entidades movimentos de moradia, estabelecendo de forma clara, as regras a que serão submetidos e as atividades que serão executadas.
- f) Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as obrigações de natureza trabalhista e previdenciárias decorrentes dos recursos humanos utilizados na consecução do objeto do presente TERMO DE FOMENTAÇÃO, comprovando os recolhimentos nas prestações de contas.
- g) Adquirir todos os bens de consumo e prestação de serviços, de forma a garantir o desenvolvimento das atividades, conforme proposto no plano de trabalho;
- h) Recolher ao erário Municipal os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados, dentro do período apurado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, de acordo com o item 6.2.6. (Controle Financeiro dos Convênios) do Manual Básico de Repasses Públicos ao Terceiro Setor);
- i) Providenciar abertura de conta bancária específica em instituição bancária oficial (CEF ou Banco do Brasil) para a aplicação dos recursos repassados, para uso exclusivo na execução do objeto pactuado;
- j) Os saques para pagamento das despesas decorrentes da execução do presente TERMO DE FOMENTAÇÃO, deverão ser efetuados somente mediante cheque nominativo ou ordem bancária ao credor ou para aplicação no mercado financeiro e/ou por meio de TED ou outros mecanismos bancários de transferências, sempre com a identificação do beneficiário.
- k) Apresentar ao **MUNICÍPIO** a Prestação de Contas dos recursos recebidos na forma estabelecida na Cláusula Sexta.
- l) Manter escrituração contábil regular em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- m) Indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- n) Divulgar em seu sítio na internet e em locais visíveis de sua Sede Social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público;
- o) Não realizar pagamentos antecipados com recursos da parceria;
- p) dar livre acesso aos servidores do Órgão Público repassador dos recursos, ao Controle Interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto;
- q) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da LFSD em relação ao referido pagamento; os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- r) Disponibilizar ao cidadão, no seu sítio eletrônico e na sua sede social, extrato deste Termo de Fomento para consulta, contendo pelo menos o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 11

846/2021

Protocolo - Lizete

PROJETO DE LEI Nº 073, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

- s) não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019/2014;
- t) responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário para a execução do plano de trabalho, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento.
- u) manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas na Lei Municipal nº _____ de _____ de 2021.
- v) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito as despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA TRÊS - DA REGULARIDADE JURÍDICA E FISCAL DA ENTIDADE

3. Deverá ainda a Entidade – PARCEIRA, no tocante a regularidade fiscal e jurídica, no ato da assinatura do TERMO DE FOMENTO, apresentar:

- a) Comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) Cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;
- c) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles.

CLÁUSULA QUATRO - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

4. O presente TERMO DE FOMENTO terá vigência por no máximo até 18 meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA CINCO - DO REPASSE FINANCEIRO

5. O MUNICÍPIO efetuará os repasses mensalmente para a ENTIDADE, da seguinte forma:

5.1. O 1º repasse: Logo após a liberação da nota de empenho, até o valor máximo de R\$ 20.0000,00 (vinte mil reais);

5.2. Os demais repasses até o fim do Termo de Fomento, até o valor máximo de R\$ 20.0000,00 (vinte mil reais) serão efetuados até Décimo Sexto (16º) dia útil dos meses subsequentes;

CLÁUSULA SEIS – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

6. A Entidade adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para à realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública Municipal.

6.1. A Entidade deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para a realização das despesas, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra e da contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

6.2. Para fins de comprovação das despesas, a Entidade deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 12

846/2021

Protocolo - Lizete

PROJETO DE LEI Nº 073, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

6.3. Na gestão financeira, a Entidade poderá:

6.3.1. Pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento, somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a sua vigência;

6.3.2. Incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da Entidade, inclusive dirigente, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos legislação cível e trabalhista;

6.4. É vedado à Entidade:

6.4.1. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentária;

6.4.2. Contratar, para a prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança da Administração Pública Municipal, ou seu cônjuge, companheiros ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.

CLÁUSULA SETE - DO VALOR TOTAL DO AJUSTE

7. O valor total estimado da presente parceria é de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) para Atendimento emergencial às Entidades-Movimentos Organizativos de empreendimentos Habitacionais de Interesse Social.

CLÁUSULA OITO - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8. A prestação de contas deverá ser realizada obrigatoriamente e mensalmente até o Quinto (5º) dia útil do mês subsequente ao recebimento do repasse.

8.1. Nestas datas, a **ENTIDADE** deverá apresentar à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano e ao FUMAPIS, **demonstrativo financeiro**, juntamente com a **prestação de contas**, demonstrando as receitas e despesas do período e o **requerimento de solicitação de repasse**, a fim de que a referida Comissão possa emitir parecer técnico sobre o fiel cumprimento deste TERMO DE FOMENTO, cujos documentos analisados pela Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, serão encaminhados à Secretaria de Finanças do **MUNICÍPIO**, até 05 (cinco) dias úteis do mesmo mês, para as providências pertinentes.

8.1.1. A **ENTIDADE** deverá apresentar todas as ações e procedimentos praticados acompanhadas de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas em cumprimento do objeto, em conformidade com o plano de trabalho, devendo ser analisado e aprovado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano.

8.1.2. Nas prestações de contas somente serão aceitos documentos relacionados aos itens de serviço e consumo indicados no Plano de Trabalho.

8.1.3. Além dos documentos de praxe, as prestações de contas deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos:

a) Os indicados no artigo 50 – incisos I, II (letras a, d, e, f, g), parágrafo único das instruções 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, artigo 149 – incisos XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XXII, XXIII, XXIV, PARÁGRAFOS 1º, 2º e 3º da Instrução 02/2016 e demais resoluções pertinentes à matéria.

b) Relação de todos os objetos elegíveis realizados, incluindo datas e discriminação detalhada ações;

c) No caso de execução da ação constante no inciso I do art.8º da Lei Municipal nº _____ de _____ de _____ de 2021, deverá a entidade também apresentar:

(i) cópia do RG e CPF do beneficiário/titular;

(ii) cópia do RG e CPF do cônjuge e/ou convivente;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 13

846/2021

Protocolo - Lizete

PROJETO DE LEI Nº 073, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

- (iii) cópia de comprovante de renda do titular e demais integrantes da família;
- (iv) comprovação de residência no município de Diadema pelo menos à 05 anos;
- (v) cópia de contrato de aluguel;
- d) Relatório das atividades referente à execução dos objetos elegíveis realizados, contendo:
 - (i) Para ação constante no inciso II do art. 9º da Lei Municipal ____ de ____ de ____ de 2021: cópia do contrato de compra e venda do terreno; cópia de comprovante de pagamento; cópia de comprovantes de pagamentos de custos e/ou taxas de cartórios;
 - (ii) Para ação constante no inciso III, IV, VI e VII do art. 9º da Lei Municipal ____ de ____ de ____ de 2021: cópia do projeto devidamente aprovado com ART/RRT, quando necessária; cópia de contrato contratação de empresas e/ou serviços; cópia do comprovante de pagamento; cronograma dos serviços a serem realizados; relatório fotográfico com a evolução das etapas de serviços realizados;
 - (iii) Para ação constante no inciso V do art. 9º da Lei Municipal ____ de ____ de ____ de 2021: identificação e qualificação do beneficiário; cópia contrato de adesão entre associado e entidade-movimento de moradia; cópia do relatório de débito do associado; carta de anuência e quitação do débito assinada pelo associado; cópia dos comprovantes de pagamentos;
 - (iv) Para ação constante no inciso VIII e IX do art. 9º da Lei Municipal ____ de ____ de ____ de 2021: identificação e qualificação do beneficiário; comprovação da existência de débito; cópia do contrato de trabalho do funcionário; cópia do contrato de aluguel da sede da entidade-movimento de moradia; cópia de despacho e/ou decisão ou acordo judicial que determine o pagamento de dívida; cópia dos comprovantes de pagamento;
- e) Os documentos fiscais deverão vir acompanhados dos respectivos comprovantes de depósitos ou transferência efetuadas pelas entidades-movimentos de moradia e de relatório detalhado contendo quais foram os objetos elegíveis executados nos termos dos itens "c" e "d".
- f) Pesquisa de preços nas compras e serviços. Toda e qualquer despesa deverá ser precedida de no mínimo três orçamentos.
- 8.1.4. Não poderão ser pagas com recursos dos repasses despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxas bancárias.
- 8.2. Fica vedada à **ENTIDADE**, terceirizar o objeto do presente TERMO DE FOMENTO, exceto quando da contratação dos serviços de objetos elegíveis previstos nos incisos III, IV, VI e VII do artigo 9 da Lei XXX de XXX de dezembro de 2021.
- 8.3. Todos os documentos de prestação de contas deverão ser apresentados também em versão digital em arquivos PDF de até 25 MB, salvo em DVD ou Pen Drive e entregues ao Serviço de Orçamento da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento e Urbano.

CLÁUSULA NOVE – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

- 9. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública Municipal por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.
- 9.1. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal:
 - 9.1.1. Designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle de fiscalização;
 - 9.1.2. Designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019/2014);
 - 9.1.3. Emitirá relatório (s) técnico (s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 14

846/2021

Protocolo - Lizete

PROJETO DE LEI Nº 073, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

resultados alcançados durante a execução da presente parceria (art. 59 da Lei nº 13.019/2014, c/c art. 60 do Decreto nº 8.726/2016);

9.1.4. Examinará o (s) relatório (s) de execução do objeto e, quando for o caso, o (s) relatório (s) de execução financeira apresentado (s) pela Entidade, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art.66, caput, da Lei nº 13.019/2019, c/c arts. 55 e 56 do Decreto nº 8.726/2016);

9.2. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio de análise das ações de monitoramento e avaliação previstas, nesta cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 49, §§ 2º e 4º, do Decreto nº 8.726/2016).

9.3. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública federal, devendo ser observado o disposto no art. 50 do Decreto nº 8.726/2016, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

9.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o item 9.1.3, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019/2014, e o parecer técnico de análise de prestação de contas anula, conforme previsto no art. 61 do Decreto nº 8.726/2016, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

CLÁUSULA DEZ – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10. As despesas correrão através da dotação orçamentária nº. xxxxxxxxxxxxxxxx – ficha xxxxxxxx – fonte xxxxxxxxxxxx, que poderá ser suplementada, se necessário.

CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

11. O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser alterado, exceto em seu objeto e prazo, e denunciado, por conveniência dos partícipes, após notificação prévia de 30 (trinta) dias, sendo que, se a denúncia for por parte da **ENTIDADE**, deverá ser precedida da entrega do relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA

12. Pela execução do Termo de Fomento em desacordo com o Plano de Trabalho e da Legislação específica, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ENTIDADE** as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12.1. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando couber.

12.2. A aplicação das sanções estabelecidas no item 9, incisos II e III, são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa da **ENTIDADE** no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02(dois) anos de sua aplicação.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 15

846/2021

Protocolo - Lizete

PROJETO DE LEI Nº 073, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

13. Constitui motivo para rescisão do termo de Fomento:

13.1. Se a prestação de contas for apresentada após a data determinada, limitado o atraso a trinta dias, prazo após o qual a prestação de contas não será recebida e a parceria será considerada não realizada, com as consequências respectivas;

13.2. Se não forem recolhidos ao **MUNICÍPIO** na forma e no prazo determinados por este Termo de Fomento na cláusula segunda, inciso II, letra "h", e subitem 10.8. abaixo e pela notificação respectiva, quaisquer valores devidos pela **ENTIDADE**;

13.3. Se não houver comprovação da boa e regular aplicação da (s) parcela (s) recebida (s), conforme estabelecido nas cláusulas do presente Termo de Fomento;

13.4. Se verificadas práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública;

13.5. Se houver inadimplemento em relação às cláusulas convencionais;

13.6. Se a **ENTIDADE** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador de recursos;

13.7. Pela aplicação da terceira advertência.

13.8. Na hipótese de resolução unilateral ou inadimplência por parte da **ENTIDADE**, serão apurados judicialmente e/ou administrativamente eventuais perdas e danos e aplicadas as sanções pertinentes.

CLÁUSULA CATORZE – DOS RECURSOS NÃO UTILIZADOS

14. Todos os recursos não utilizados, saldos financeiros remanescentes inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, deverão ser devolvidos aos cofres públicos, através de depósito em conta bancária indicada pelo **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio.

CLÁUSULA QUINZE – DO COMPROMISSO OU TRANSFERÊNCIA

15. Fica facultado ao **MUNICÍPIO** em conjunto com a **SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO** a decisão de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da presente parceria, no caso de ocorrência de paralisação ou de fato relevante, de modo a evitar a descontinuidade das atividades.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESPONSABILIDADE JURÍDICA

16. O **MUNICÍPIO** estará isento de responsabilidade por quaisquer problemas advindos de litígios e/ou reivindicações legais impostas, inclusive em decorrência de reclamações trabalhistas e previdenciárias contra a **ENTIDADE**.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR

17. Obrigações do (a) Gestor (a):

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) Informar por escrito ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 16

846/2021

Protocolo - Lizete

PROJETO DE LEI Nº 073, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

Parágrafo único: É vedada, na execução do presente termo de fomento, a participação como gestor (a) da parceria ou como membro da Comissão de monitoramento e avaliação pessoa que nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com as Entidade-Movimentos selecionada, hipótese na qual deverá ser designado gestor (a) ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

CLAÚSULA DEZOITO – DO PLANO DE TRABALHO

18. O Plano de Trabalho proposto pelas Entidades-Movimento de Moradia faz parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, contendo:

- a) Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- b) Descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- c) Prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
- d) Elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas e preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS DURANTE A PARCERIA

19. O monitoramento e avaliação das atividades do plano de trabalho serão realizados considerando o período de 18 meses, que faz parte integrante do plano de trabalho a ser apresentado pelas Entidades-Movimentos de Moradia.

CLÁUSULA VINTE – DEFINIÇÃO DA TITULARIDADE DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

20. A ENTIDADE deverá definir, se for o caso, a titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria que em razão da execução tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA VINTE E UM - DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

21. No caso de dissolução da ENTIDADE, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DO FORO

22. Fica eleito o Foro da Comarca de Diadema, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente convênio, com exclusão expressa dos demais, devendo, antes, porém, haver prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23. As despesas decorrentes da presente parceria correrão por conta da dotação orçamentária nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 17

846/2021

Protocolo - Lizete

PROJETO DE LEI Nº 073, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

23.1. Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre as partes. E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, assinam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor, para os efeitos jurídicos de direito, na presença de duas testemunhas que ao final subscrevem:

Diadema, ____ de ____ de 2.021.

RONALDO JOSE LACERDA
Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano
MUNICÍPIO DE DIADEMA

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente

Nome da Entidade-Movimento de Moradia

TESTEMUNHAS:

1: _____ 2: _____
(MUNICÍPIO) (ENTIDADE)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR- TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO -
TERMO DE
COLABORAÇÃO/FOMENTO
ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A):
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM):
OBJETO:
ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Órgão/Entidade Público (a) e Organização da Sociedade Civil Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA:

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):

Nome e cargo: RONALDO JOSE LACERDA – Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano

E-mail institucional: ronaldo.lacerda@diadema.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Assinatura:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 073, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Nome e cargo: xxxxxxxxx – Presidente

E-mail institucional: xxxxxxxxxxxx

E-mail pessoal:

Assinatura: _____